COMISSÃO DE ÉTICA DE

ENFERMAGEM DA IRMANDADE

DO SENHOR JESUS DOS PASSOS E

HOSPITAL DE CARIDADE

**COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM DA IRMANDADE DO SENHOR JESUS DOS PASSOS E HOSPITAL DE CARIDADE (CEEnHC)**

REGIMENTO INTERNO DA CEEnHC ATUALIZADO EM 22 DE JUNHO DE 2021.

**CAPÍTULO I**

**Da natureza e Finalidades**

**Art. 1° -** A Comissão de Ética de Enfermagem do Hospital de Caridade (CEEnHC) foi criada por decisão da Assembleia Geral da Categoria, realizada em 16 de junho de 2003, e hoje atende a determinação da Decisão COREN-SC nº014/2020 de 15 de Julho de 2020**.**

**Art. 2º –** A CEEnHC é um órgão representativo do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina nas questões éticas dos profissionais de enfermagem.

**Art. 3º –** As finalidades da CEEnHC são: educativas, e de conciliação, orientação e vigilância ao exercício ético e disciplinar dos profissionais de Enfermagem.

**Art. 4º –** A CEEnHC reger-se-á por este regimento, devidamente aprovado em assembleia da categoria e homologado pela Plenária do Coren/SC.

**CAPÍTULO II**

**Dos Objetivos**

**Art. 5º –** A CEEnHC foi criada para atender os seguintes objetivos:

**I –** Divulgar o Código de Ética dos profissionais de Enfermagem e as demais normas disciplinares e éticas do exercício profissional;

**II –** Promover e/ou participar de atividades que visem à interpretação do Código de Ética e a sensibilização dos profissionais de Enfermagem em relação ao comportamento ético-profissional;

**III –** Promover e/ou participar de atividades multiprofissionais ligadas à ética;

**IV –** Assessorar e orientar o Enfermeiro Responsável Técnico, Gerência de Enfermagem, membros da equipe, clientes, familiares e demais interessados, sobre questões éticas e as implicações decorrentes de atitudes não éticas;

**V –** Verificar as condições oferecidas pela entidade para o desempenho profissional da categoria;

**VI –** Averiguar denúncias ou fatos éticos, fazendo os devidos encaminhamentos.

**CAPÍTULO III**

**Da organização e Composição**

**Art. 6º –** A CEEnHC está organizada de modo a atender todos os profissionais da enfermagem em todas as áreas de trabalho da entidade, no que se refere aos aspectos éticos do exercício da profissão.

**Art. 7º –** A CEEnHC é constituída por no mínimo, 3 (três) e no máximo 11 (onze) profissionais de Enfermagem, facultada a eleição de suplentes, sempre respeitando o número ímpar de efetivos, entre Enfermeiros, Obstetrizes, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem. A CEE será composta por presidente secretário e membro, dentre os profissionais mais votados, cabendo ao Enfermeiro o cargo de presidente. Observando-se os seguintes critérios:

**I –** ter, no mínimo 06 (seis) meses de efetivo exercício profissional;

**II –** ter vínculo empregatício efetivo, com a entidade;

**III –** estar em pleno gozo dos direitos profissionais e civis;

**IV –** inexistir condenação em: processo ético, processo disciplinar, processo civil e processo penal, nos últimos 05 (cinco) anos;

**V –** estar inscrito no Coren/SC.

**Art. 8º –** A CEEhHC é formada por 02 (dois) enfermeiros e 01 (um) técnico de enfermagem e membros suplentes constituídos de 01 (um) enfermeiro e 02 (dois) técnicos de enfermagem.

**Art. 9º –** É incompatível a condição de membro da Comissão de Ética com a da Gerência/Coordenação do Órgão de Enfermagem.

**Art. 10º –** O mandato dos integrantes da CEEnHC é de, no máximo, 03 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

**Art. 11º –** A saída dos integrantes da CEEnHC poderá ocorrer por término do mandato, afastamento temporário, desistência ou destituição.

**Art. 12º –** Entende-se por término do mandato quando os integrantes da CEEnHC concluírem os 03 (dois) anos de gestão.

**Art. 13º –** Entende-se por afastamento temporário quando um integrante da CEEnHC afastar-se por tempo determinado, no máximo por um período de quatro meses, ou quando estiver sendo submetido a processo ético.

**Parágrafo Único –** A solicitação deverá ser encaminhada à coordenação da CEEnHC, por escrito, com antecedência de 15 (quinze) dias.

**Art. 14º –** Entende-se por desistência quando qualquer integrante da CEEnHC declinar do seu cargo.

**Parágrafo Único –** A decisão deverá ser comunicada, por escrito, à coordenação da CEEnHC, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**Art. 15º –** Entende-se por destituição, o afastamento definitivo do integrante da CEEnHC, que se dará por decisão da mesma em reunião ordinária, constando o fato em ata.

**Parágrafo Primeiro –** A destituição ocorrerá nos seguintes casos:

1. Ausência, não justificada, em 04 (quatro) reuniões consecutivas,
2. Não estar em pleno gozo dos seus direitos profissionais e/ou civis.

**Parágrafo Segundo –** A destituição implica na perda do direito a nova candidatura para integrar a CEEnHC.

**Art. 16 –** A substituição dos integrantes da CEEnHC poderáse processar da seguinte maneira:

I – Na vacância por término de mandato, atenderá os critérios estabelecidos no art.7 deste regimento;

II – Na vacância por afastamento temporário, será feita pelo respectivo suplente, sendo indicado um novo suplente (em caráter temporário) se o afastamento ultrapassar trinta dias;

**Parágrafo único:** A vaga de suplente em caráter temporário será preenchida:

1. Pelo próximo candidato mais votado nas últimas eleições; e se não houver,
2. Por escolha dos membros da comissão.

I – Na vacância por desistência ou por destituição, será feita pelo respectivo suplente que passará para efetivo, sendo chamado o próximo candidato mais votado na categoria, para integrar a Comissão como suplente e concluir o mandato do desistente ou destituído.

**Parágrafo único:** não havendo suplente eleito, será tomada decisão em reunião ordinária da CEEnHC.

**Art. 17 –** A CEEnHC elegerá, entre seus membros efetivos, um Coordenador e um Secretário, que terão um mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos por 2 anos.

**Art. 18 –** A CEEnHC reunir-se-á ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias, podendo ocorrer reuniões extraordinárias, convocadas pelo Coordenador, ou por autoconvocação (maioria simples dos integrantes).

**Parágrafo Primeiro –** Na ausência do Coordenador, o Secretário coordenará a reunião sendo escolhido “ad hoc” um substituto para secretariar.

**Parágrafo Segundo –** Na ausência do Secretário será escolhido “as hoc” um substituto.

**Parágrafo Terceiro –** Serão lavradas atas resumidas de todas as reuniões da Comissão, constando a relação dos presentes, justificativas dos ausentes, registro das decisões e encaminhamento.

**Parágrafo Quarto –** O quórum mínimo para as reuniões, verificado até 30 (trinta) minutos após a hora marcada para o início das mesmas, é de maioria simples dos membros efetivos ou de suplentes quando na condição de substituto.

**Parágrafo Quinto –** Na ausência do quórum a reunião será suspensa sendo feita nova convocação.

**Art. 19 –** As decisões da CEEnHC serão tomadas por maioria simples de seus membros efetivos ou de seus suplentes, quando na condição de substituto.

**Parágrafo Primeiro:** Os membros efetivos terão direito à voz e voto.

**Parágrafo Segundo:** Os membros suplentes poderão participar de todas as reuniões com direito a voz e, nos casos em que estiverem substituindo o membro efetivo, terão direito a voto.

**Parágrafo Terceiro:** É indicada a participação dos membros suplentes em todas as reuniões, independente de estarem ou não substituindo membros efetivos.

**CAPÍTULO IV**

**Do Processo Eleitoral**

**Art. 20 –** A convocação da eleição será realizada pela Direção do Órgão de Enfermagem, em edital interno, no mínimo, com 60 (sessenta dias) antes da data de realização do pleito eleitoral.

**Parágrafo Único –** A Diretoria de Órgão de Enfermagem deverá encaminhar cópia do edital de convocação de eleição ao Coren/SC, no mesmo dia em que for publicado na entidade, juntamente a relação dos enfermeiros e técnicos com vínculo empregatício efetivo na entidade.

**Art. 21 –** A Direção do Órgão de Enfermagem designará uma Comissão Eleitoral para conduzir todos os trabalhos de divulgação, organização, realização do pleito, apuração e divulgação dos resultados.

**Parágrafo Primeiro –** É incompatível a condição do membro da Comissão Eleitoral com a de candidato.

**Parágrafo Segundo –** A Comissão Eleitoral elegerá um Presidente e um Secretário entre os seus membros.

**Art. 22 –** Todo o material necessário para o desenvolvimento dos trabalhos eleitorais, serão providenciados e solicitados pela Comissão Eleitoral e fornecidos pela Diretoria do Órgão de Enfermagem da entidade.

**Art. 23 –** A escolha dos membros da CEEnHC será através de eleição direita e secreta, onde os candidatos serão eleitos pelos seus pares, por voto obrigatório.

**Art. 24 –** Somente poderão votar, os profissionais regularmente inscritos no Coren/SC e com vínculo empregatício na entidade.

**Parágrafo primeiro –** estão isentos de votos os funcionários de enfermagem que no dia da eleição estiverem nas seguintes condições: férias; folga por direito; atestado médico; em perícia médica; licença maternidade, ou outra licença reconhecida por lei.

**Parágrafo segundo –** Aqueles que não votarem no dia da eleição sem justificativa das citadas no parágrafo primeiro, receberão advertência verbal registrada em seu arquivo empregatício.

**Art. 25 –** O COREN-SC fornecerá à Comissão Eleitoral, a relação dos profissionais de enfermagem da entidade que estiverem devidamente inscritos e em condições de votar e ser votado.

**Art. 26 –** Todos os enfermeiros ou técnicos de enfermagem poderão se inscrever desde que inscritos no Coren/SC e com vínculo empregatício efetivo de 06 (seis) meses na Instituição.

**Art. 27 –** Os profissionais de enfermagem deverão candidatar-se individualmente, sem formação de chapas, inscrevendo-se junto à Comissão Eleitoral, até 10 (dez) dias antes do pleito, apresentando um fiscal se assim desejado..

**Art. 28 –** O local para a realização do pleito será definido pela Comissão Eleitoral em comum acordo com a Direção do Órgão de Enfermagem.

**Art.** **29 –** A eleição deverá ser realizada durante o horário normal de expediente da entidade, respeitados os turnos, e o tempo destinado ao pleito eleitoral não poderá ser inferior a 08 (oito) horas consecutivas.

**Art. 30 –** Todas as ocorrências do processo eleitoral deverão ser registradas em ata que será assinada pelo Presidente e Secretário, Fiscais, se houver, e demais membros da Comissão Eleitoral.

**Art.** **31 –** A eleição somente terá legitimidade se o número de volantes for, no mínimo, a metade mais um dos profissionais de enfermagem efetivos na entidade, por categoria.

**Parágrafo Único –** Na(s) categoria(s) onde o número de votantes for inferior ou igual ao número de não votantes, deverá ocorrer um novo pleito.

**Art. 32 –** A apuração será realizada pela Comissão Eleitoral, com a presença das Fiscais, se houver, e demais interessados, imediatamente após o encerramento do pleito.

**Art. 33 –** Somente serão computadas as cédulas sem rasuras, com voto claro, sem margens para dúvidas ou dupla interpretação.

**Art. 34 –** Serão considerados como membros efetivos os profissionais candidatos que obtiveram o maior número de votos, por categoria, seguido de seus membros suplentes na mesma ordem decrescente.

**Parágrafo primeiro –** Em caso de empate, assumirá o candidato que tiver maior tempo de contrato efetivo na entidade.

**Art. 35 –** Os candidatos votados e não eleitos como membros efetivos ou suplentes deverão ser relacionados, na ata de eleição e apuração, por categoria e em ordem decrescente de votos recebidos.

**Art. 36 –** Após a apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará os resultados, solicitando ao Secretário que faça a ata dos trabalhos de apuração, que será assinada por todos os membros da Comissão e Fiscais.

**Parágrafo Único –** O Presidente da Comissão Eleitoral encaminhará os resultados da eleição com a respectiva ata à Direção do Órgão de Enfermagem, imediatamente após o término da apuração.

**Art. 37 –** A Diretoria do Órgão de Enfermagem proclamará os resultados da eleição através de edital interno na entidade, num prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento.

**Art. 38 –** Todos os recursos relativos ao ato vinculado ao pleito, somente será recebido pela Comissão Eleitoral se entregue, por escrito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas após a publicação oficial pela Direção do órgão de Enfermagem.

**Parágrafo Primeiro –** O recurso será julgado num prazo máximo de 05 (cinco) dias.

**Parágrafo Segundo –** Caso necessário, o recurso terá como segunda instância a plenária do Coren/SC.

**Art. 39 –** A Direção do Órgão de Enfermagem terá um prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do pleito, para encaminhar a lista nominal dos eleitos com o respectivo número de registro, ao COREN-SC.

**Art. 40 –** Somente após a homologação, através de portaria do COREN-SC nomeando os profissionais eleitos, é que a Comissão de Ética da Entidade estará oficialmente autorizada para iniciar as atividades definidas neste regimento.

**CAPÍTULO V**

**Das Competências**

**Art. 41 –** A CEEnHC tem as seguintes competências:

I – Representar o Coren/SC na instituição de saúde em se tratando de temas relacionados à divulgação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

II – Divulgar e zelar pelo cumprimento da Legislação de Enfermagem ora vigente;

III – Identificar as ocorrências éticas e disciplinares na instituição de saúde onde atua;

IV – Receber denúncia de profissionais de Enfermagem, usuários, clientes e membros da comunidade relativa ao exercício profissional da Enfermagem;

V – Elaborar relatório, restrito à narrativa dos fatos que ensejaram a denúncia, anexando documentação, se houver, relativa a qualquer indício de infração ética;

VI – Encaminhar relatório ao Coren/SC e ao Enfermeiro Responsável (RT) da instituição, para conhecimento, nos casos em que haja indícios de infração ética ou disciplinar;

VII – Propor e participar em conjunto com o Enfermeiro RT e Enfermeiro responsável pelo Serviço de Educação Permanente de Enfermagem, ações preventivas e educativas sobre questões éticas e disciplinares;

VIII – Promover e participar de atividades multiprofissionais referente à ética;

IX – Assessorar a Diretoria/ Chefia/Coordenadora de Enfermagem da Instituição, nas questões ligada à ética profissional;

X – Divulgar as atribuições da CEE;

XI – Participar das atividades educativas do Coren/SC e atender as solicitações de reuniões e convocações inerentes às atribuições da CEE, inclusive promover e participar de treinamento e capacitação.

XII – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e da Decisão COREN-SC nº 014/2020 de Julho de 2020.

**Art. 42 –** Compete ao Coordenador da CEEnHC:

I – Convocar e presidir reuniões;

II – Propor a pauta da reunião;

III – Propor a redação de documentos que serão discutidos e submetidos à aprovação;

IV – Representar a CEEnHC junto ao Órgão de Enfermagem da entidade;

V – Representar ou indicar representante, onde fizer necessária a presença ou participação da CEEnHC;

VI – Encaminhar as decisões da CEEnHC, segundo indicação;

VII – Elaborar, juntamente aos demais membros da Comissão, o planejamento e o relatório anual, garantindo o envio de uma cópia, até o 1º de março de cada ano ao Enfermeiro Responsável Técnico. Devem ser enviados à Gerência do Órgão de Enfermagem e à Comissão de Ética do Coren/SC (CEC).

VIII – Representar o Coren/SC em eventos, segundo a solicitação;

IX – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas referentes ao exercício ético-profissional.

**Art. 43 –** Compete ao Secretário da CEEnHC:

I – Secretariar as reuniões da CEEnHC redigindo atas e documentos;

II – Providenciar digitação e/ou reprodução de documentos;

III – Encaminhar o expediente da CEEnHC;

IV – Arquivar uma cópia dos documentos;

V – Elaborar, juntamente aos demais membros da Comissão, o planejamento e o relatório anual;

VI – Presidir as reuniões nos impedimentos do Coordenador;

VII – Representar a CEEnHC nos impedimentos do Coordenador;

VIII – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício ético-profissional.

**Art. 44 –** Compete aos Membros Efetivos da CEEnHC:

I – Comparecer e participar das reuniões;

II – Emitir parecer sobre as questões propostas;

III – Participar de reuniões e/ou programações relacionadas com ética, promovidas pela CEEnHC ou por outras entidades;

IV – Representar a CEEnHC quando solicitado pelo coordenador;

V – Participar, através de voto, das decisões tomadas pela CEEnHC;

VI – Garantir a presença do suplente quando impedido de comparecer à reunião;

VII – Participar da elaboração do planejamento e relatório anual;

VIII – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício ético-profissional.

**Art. 45 –** Compete aos Membros Suplentes da CEEnHC:

I – Substituir os respectivos Membros Efetivos nos seus impedimentos;

II – Participar das reuniões da CEEnHC;

III – Participar das atividades promovidas pela CEEnHC;

IV – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício ético-profissional.

**Art. 46 –** Compete aos Membros Efetivos e Suplentes da CEEnHC:

I – Comparecer e participar das reuniões;

II – Emitir parecer sobre as questões propostas;

III – Participar das reuniões ou programações relacionadas à ética, promovidas pela CEEnHC ou por outras entidades;

IV – Representar a CEEnHC quando solicitado pelo Coordenador.

V – Participar, através do voto, das decisões a serem tomadas pela CEEnHC;

VI – Garantir a presença do suplente quando impedido de comparecer à reunião.

VII – Participar da elaboração do planejamento e relatório anuais;

VIII – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício ético-profissional.

**CAPÍTULO VI**

**Das Disposições Gerais**

**Art. 47 –** Este regimento poderá ser alterado por proposta da CEEnHC, do RT de Enfermagem ou da Comissão de ético do Coren/SC.

**Parágrafo Primeiro –** A alteração será submetida à aprovação da Assembleia da categoria da entidade e à homologação da Plenária do Coren/SC.

**Art. 48 –** O Enfermeiro RT/Gerente de Enfermagem da entidade garantirá as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades da CEEnHC.

**Art. 49 –** Os casos omissos serão decididos pela Plenária do Coren/SC.

**Art. 50 –** Este regimento entra em vigor na data da publicação da Decisão Coren/SC de 15 de Julho de 2020.

Florianópolis, 22 de Junho de 2021

|  |  |
| --- | --- |
| **Membros Efetivos** | **Membros Suplentes** |
| Enf.ª Ana Cristina Ammon Xavier  Coren/SC 521.875 | Enf.ª Fernanda Ines Becker Schmitt  Coren/SC 109.101 |
| Enf. Adriano Onildo Silva  Coren/SC 485.590 | Téc. Enf. Marcio Rodrigo da Silva  Coren/SC 852.444 |
| Téc. Enf. Larissa Silva de Souza  Coren/SC 1.163.188 |  |